

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

PROCESSO ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO ° N 110/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2022 CONTRATO №.054/2022

MODALIDADE - TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SETOR - GABINETE DA PRESIDENCIA

OBJETO – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO № 054/2022, CUJO OBJETO É A EXEÇUÇÃO DE DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ACOMPANHAMENTO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS SISTEMAS ESTRUTURANTES EM RELAÇÃO DA EFETIVA INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DE TESOURARIA, ORÇAMENTO E CONTAS – SIAFIC.

DATA - 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONTRATADO(S)

EMPRESA

PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF n°00.404.016/0001-60.



Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

CONTRATO Nº. 54/2022.

CONTRATO 54/2022 CONTRATO **PRESTAÇÃO** DE **SERVICOS TÉCNICOS** ESPECIALIZADOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, **EMPRESA** E CONSULTORIA **ASSESSORIA** CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Ba, ente de direito público interno, com sede Provisória na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.252.234/0001-78, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº00.404.016/0001-60, com sede à RUA DA INDEPENDÊNCIA, 02, CENTRO, SAUBARA/BA, CEP:44,220-000, por intermédio de seu representante legal, Sr. Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida, brasileiro, CPF:242.279.005-49, RG:0243561660 SSP/BA, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital do Pregão Presencial nº 008/2022, do Processo Administrativo nº 53/2022 e disposições legais previstas para a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1

O presente Contrato tem como objeto a execução de serviços técnico especializados de Consultoria contábil para implantação da SIAFIC! conforme Decreto nº 10.540/2020, tendo em vista a uniformização dos dados contábeis e aumento da transparência, sendo que esta unificação atinge diretamente ao Poder Legislativo, bem como a operacionalização dos procedimentos e despesas deste ente, conforme especificações constantes neste Edital do Pregão Presencial n.º 008-2022, cujos quantitativos, preços final unitários e total constam na Proposta Contratada, as quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

- §1º. Os serviços contratados incluem todas as atividades inerentes exclusivamente no Acompanhamento, Gerenciamento e Controle dos Sistemas Estruturantes em relação da efetiva integração com o Sistema de Tesouraria, Orcamento e Contas - SIAFIC.
- §2º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal n° 8.666/93.
- §3º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §4º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando b CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA







Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

- § 1° O presente contrato vincula-se aos termos:
- a) do edital do Pregão Presencial nº 008-2022, constante do Processo Administrativo nº 53-2022.
- b) da proposta vencedora da Contratada.
- § 2°. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/93, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Federal n° 3.555/2000, Decreto Federal n° 5.450/2005 e Decreto Federal ° 5.504/2005 e demais legislações regentes da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 8.800,00 (Olto mil e oitocentos reais), devendo os valores pertinentes ser pago pela CONTRATANTE, na conta corrente do CONTRATADO, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.

PARAGRAFO ÜNICO: Os valores apresentados serão divididos em 03 (três) parcelas mensais consecutivas de igual valor, sendo a parcela inicial no valor de referente à implantação e capacitação de corpo técnico da entidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

Do valor contratado 60% (sessenta por cento) será destinado às despesas com mão – de – obra e 40% (quarenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custelos, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato (erá a vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na cidade de Santo Antônio de Jesus/Bahia, pelo Contratado ou por sua equipe, bem como, caso haja necessidade, na sede do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro — Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de correspondências eletrônicas e visitas técnicas a serem realizadas na sede da CONTRATANTE 03(três) vezes por semana, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes desta visita, tais como combustível, transporte e alimentação dos representantes da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:







Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

As partes se obrigar: a cumprir as obrigações previstas no Edital e seus anexos e ainda:

- I Caberá ao Contratante:
- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- b) Solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- c) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço, fixando prazo para sua correção.
- d) Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/98;
- e) Fornecer à Contratada, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviço.
- II Caberá ao Contratado:
- a) Prestar os serviços contratados nas específicações exigidas no Edital e Anexos da Licitação e no prazo e no local específicado na Autorização de Serviços;
- b) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- c) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- d) Manter os bens contratados de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de vigilância à saúde e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- e) Manter os bens contratados em condições ideais de segurança;
- f) Arcar com as despesas referentes a execução do objeto contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os bens até a sua entrega;
- g) Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa a certificações obrigatórias do objeto contratado.
- h) Manter, durante c tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93).
- § 1° À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por.
- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saídá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- c) Todos os encargos de possível demanda fiscal, trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- § 2º A Inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.





Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

- § 3º São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE:

A subcontratação de outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato, sem autorização da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

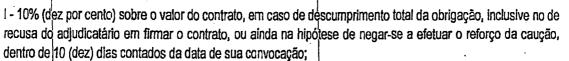
A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

- §1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer faihas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.
- §2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morals ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.
- §3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- I advertência;
- II multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;
- III suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que se a promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- §4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de adverténcia, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.
- §5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.
- §6°. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:





Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia



II - 0,3% (frês décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7°. A aplicação de muita não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuizos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Óficial da Câmara e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:







Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

Estado da Bahia

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correião por conta da Lei Orçamentária da Câmara de Santo Antônio de Jesus, à conta da seguinte programação:

UNIDADE	PRÖJETÖ/	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE
IOR GEMENTARIA	ATTYIDADE		RECURSO
01-CAMARA MUNICICPAL	2.001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39- OUTROS SEVRIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	00

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§1º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA- DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara, desde que acompan ada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus e a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade





Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizado pelo órgão de Controle interno do Poder Legislativo e outros órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As questões decomentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus-BA, Comarca de Santo Antônio de Jesus-Estado da Bania; com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de ildas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus, 18 de outubro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

CPF n.º 596.986.216-15

PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI

CNPJ/MF nº00.404.016/0001-60

Sr. Luiz Claudio Cafezeiro de Almeida

CPF:242.279.005-49

Testemunhas:

10 Leves a foristura Judiace Person

NOME: TERESA ERISTINA ANDRIPLE POUROT

CPF: 129546675-91

2º Konner Santo, Sulvy dos Santo

NOME: ROSIMGIRE SANTOS SILVA DUS SANTOS

CPF: 286 462 \$35-15



Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2022; CONTRATO N° 54/2022; CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CNPJ/MF Nº 13.252.234/0001-78; CONTRATADA: PROCONTA CONSULTORIA Ε ASSESSORIA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI, CNPJ/MF N°00.404.016/0001-60. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES; OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL PARA IMPLANTAÇÃO DA SIAFIC, Nº 10.540/2020, CONFORME DECRETO **TENDO** VISTA EM UNIFORMIZAÇÃO DOS DADOS CONTÁBEIS E AUMENTO TRANSPARÈNCIA, SENDO QUE ESTA UNIFICAÇÃO ATINGE DIRETAMENTE AO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO A OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E DESPESAS DESTE ENTE; ASSINATURA CONTRATO: 18/10/2022; VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18/10/2022 Á 31/12/2022; DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 -CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES II-PROJETO ATIVIDADE - 2.001-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 3|3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇO TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA; VALOR GLOBAL R\$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS); PELO CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS; PELA CONTRATADA: LUIZ CLÁUDIO CÁFEZEIRO DE ALMEIDA.

DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 894 | Sexta, 18/11/2022



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2022; CONTRATO Nº 54/2022; CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CNPJ/MF Nº 13.252.234/0001-78; CONTRATADA: PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI, CNPJ/MF N°00.404.016/0001-60. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES; OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL PARA IMPLANTAÇÃO DA SIAFIC, CONFORME DECRETO Nº 10.540/2020, VISTA **TENDO** EM UNIFORMIZAÇÃO DOS DADOS CONTÁBEIS E AUMENTO TRANSPARÊNCIA, SENDO QUE ESTA UNIFICAÇÃO ATINGE DIRETAMENTE AO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO A OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E DESPESAS DESTE ENTE; ASSINATURA DO CONTRATO: 18/10/2022; VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18/10/2022 Á 31/12/2022; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 -CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES II-PROJETO ATIVIDADE - 2.001-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇO TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA; VALOR GLOBAL R\$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS); CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS; PELA CONTRATADA: LUIZ CLÁUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA.



Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2022 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E A EMPRESA PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede Provisória na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, n° 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.252.234/0001-78, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº00.404.016/0001-60, com sede à RUA DA INDEPENDÊNCIA , 02, CENTRO, SAUBARA/BA, CEP:44.220-000, por intermédio de seu representante legal, Sr. Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida, brasileiro, CPF:242.279.005-49, RG:0243561660 SSP/BA , aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2022, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº 115/2022 e com base na Pregão Presencial nº 008/2022 e do Processo Administrativo nº 053/2022, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 54/2022**, cujo objeto é a serviços TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ACOMPANHAMENTO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS SISTEMAS ESTRUTURANTES EM RELAÇÃO DA EFETIVA INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DE TESOURARIA, ORÇAMENTO E CONTAS – SIAFIC, parte integrantes da Pregão Presencial nº 008/2022 e com a proposta contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2023 a 31/12/2023, descrita na Cláusula Quinta encontram-se no limite previsto no art. 57 inciso II da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 105.600,00,00 (Cento e cinco mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Quinta, do Contrato nº 54/2022 e no art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá á conta da seguinte dotação orçamentária:



ûmara dos Verendores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Babia

UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE FONTE DE RECURSO		
01.01.01-CÁMARA MUNICIPAL	MI MINISTER THE PART AND MONEY	3.3.90.39 OUTROS 01 SEVRICOS DE		
	-	TERCEIROS PESSOA JURIDICA		

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Clausulas e condições não modificadas direta du indiretamente por este

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbira a CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, no prazo de lai, a conter da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

: E por estarem de acardo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Tenno Aditivo lavrado em 3 · (nés) cópias de Igual acor e forma, assinado palas partes o testemunhas abaixo

Santo Antônio de Jesus (BA), 28 de dezembro de 2022

CÁMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÓNIO DE JESUS FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO CONTRATANTÉ

PROCONTA CONSIL TORIA E ASS CNPJII 6 000.404.016/0001-60. EM CONTABILIDADE PUBLICA EIRETI CONTRATADA

Luiz Claudio Cafezeiro da Almaida Contrator - CRC-EA 018.151/0-3

Testemunhas:

CPF: 242.279.015-49

10 \$ 15 1 1 1 6 4 5 7 6 8

< ip -- .i. .



Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus (BA), 28 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL/DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

CONTRATANTE

PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI CNPJ/MF n°00.404.016/0001-60, CONTRATADA

Testemunhas:

1º Josephe Perga Pint Pun Santos CPF: 992786435-60 2º Posimeire Santos Silva dos Santos CPF: 286462 235-15

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5a54839c-ca72-444c-aeac-5a848322e6f3



DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 917 | Quarta, 01/02/2023



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 54/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022; PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CNPJ/MF Nº 13,252,234/0001-78 CONTRATADA. PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº00.404.016/0001-60; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01- CAMARA MUNICIPAL PROJETO/ ATIVIDADE 2.001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.90.39- OUTROS SEVRIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA; FONTE: 00 - RECURSOS ORDINARIOS; DATA DA ASSINATURA: 28/12/2022; VALOR GLOBAL R\$ 105.600,00 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2023 A 31/12/2023. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO PELA CONTRATADA: LUIZ CLÁUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA.





Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 54/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022; PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CNPJ/MF Nº 13.252.234/0001-78 CONTRATADA. PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº00.404.016/0001-60; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01- CAMARA MUNICIPAL PROJETO/ ATIVIDADE 2.001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.90.39- OUTROS SEVRIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA; FONTE: 00 - RECURSOS ORDINARIOS; DATA DA ASSINATURA: 28/12/2022; VALOR GLOBAL R\$ 105.600,00 VIGÊNCIA CONTRATADA: 101/01/2023 A 31/12/2023. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO PELA CONTRATADA: LUIZ CLÁUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA.



ESTADO DA BAHIA MUNICIPIO DE SAUBARA

Secretaria Municipal de Administração e da Fazenda RUA ANANIAS REQUIAO, 8 PREDIO - CENTRO - 44.220-000

CNPJ: 13040233000160



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ/CPF:

00404016000160

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

900284

NOME / RAZÃO SOCIAL:

PROCONTA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI

ENDERECO:

RUA DA INDEPENDENCIA, 02 - CENTRO

MUNICIPIO / UF:

Saubara / BA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Administração e da Fazenda e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 07/12/2023 **VÁLIDO ATÉ:** 31/01/2024

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AKWMJACNYMG



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROCONTA CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.404.016/0001-60 Certidão n°: 70947936/2023

Expedição: 11/12/2023, às 10:54:22

Validade: 08/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **PROCONTA CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.404.016/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

00.404.016/0001-60

Razão

LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA ME

Social: Endereco:

RUA PEDRO RODRIGUES BANDEIRA SALA 101 108 ED SANTA ELISIA /

COMERCIO / SALVADOR / BA / 40015-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/12/2023 a 13/01/2024

Certificação Número: 2023121504313712517447

Informação obtida em 16/12/2023 10:49:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PROCONTA CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

CNPJ: 00.404.016/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 05:40:19 do dia 19/11/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 17/05/2024.

Código de controle da certidão: 010C.5E0B.3C46.0F45 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emissão: 11/12/2023 10:55

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236556213

RAZÃO SOCIAL				
PROCONTA CONTABILIDADE PUBLICA LTDA				
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ			
041.235.627 - BAIXADO	00.404.016/0001-60			

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO ° N 110/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/2022 PREGÃO PRESENCIAL N°. 008/2022 CONTRATO N°.054/2022

DECISÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epígrafe se encontra regularmente instituído na forma da Lei, considerando o quanto exposto no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica e a manifestação favorável da Empresa PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI, pelo aditamento amigável do Contrato nº 054/2022, quanto ao prazo de vigência dele, resolve autorizar o Aditivo ao citado contrato.

Votem os presentes Autos para o Setor de Contratos para lavratura do Termo Aditivo pertinente.

Publique-se Extrato de Contrato na forma da Lei.

Santo Antônio de Jesus /Ba, 27 de dezembro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2022 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E A EMPRESA PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede Provisória na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, n° 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.252.234/0001-78, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº00.404.016/0001-60, com sede à RUA DA INDEPENDÊNCIA , 02, CENTRO, SAUBARA/BA, CEP:44.220-000, por intermédio de seu representante legal, Sr. Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida, brasileiro, CPF:242.279.005-49, RG:0243561660 SSP/BA , aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2022, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 110/2023 e com base na Pregão Presencial nº 008/2022 e do Processo Administrativo nº. 053/2022, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 54/2022**, cujo objeto é a serviços TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ACOMPANHAMENTO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS SISTEMAS ESTRUTURANTES EM RELAÇÃO DA EFETIVA INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DE TESOURARIA, ORÇAMENTO E CONTAS – SIAFIC, parte integrantes da Pregão Presencial nº 008/2022 e com a proposta contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2024 a 31/12/2024, descrita na Cláusula Quinta encontram-se no limite previsto no art. 57 inciso II da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o Valor Total do Contrato passa a ser de R\$ 105.600,00,00 (Cento e cinco mil e seiscentos reais) e Valor Mensal de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais),

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Quinta, do Contrato nº 54/2022 e no art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá á conta da seguinte dotação orçamentária:

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2022 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E A EMPRESA PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede Provisória na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, n° 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.252.234/0001-78, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº00.404.016/0001-60, com sede à RUA DA INDEPENDÊNCIA , 02, CENTRO, SAUBARA/BA, CEP:44.220-000, por intermédio de seu representante legal, Sr. Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida, brasileiro, CPF:242.279.005-49, RG:0243561660 SSP/BA , aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2022**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 110/2023 e com base na Pregão Presencial nº 008/2022 e do Processo Administrativo nº. 053/2022, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições sequintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 54/2022, cujo objeto é a serviços TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ACOMPANHAMENTO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS SISTEMAS ESTRUTURANTES EM RELAÇÃO DA EFETIVA INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DE TESOURARIA, ORÇAMENTO E CONTAS – SIAFIC, parte integrantes da Pregão Presencial nº 008/2022 e com a proposta contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2024 a 31/12/2024, descrita na Cláusula Quinta encontram-se no limite previsto no art. 57 inciso II da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o Valor Total do Contrato passa a ser de R\$ 105.600,00,00 (Cento e cinco mil e seiscentos reais) e Valor Mensal de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais),

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Quinta, do Contrato nº 54/2022 e no art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá á conta da seguinte dotação orçamentária:

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

UNIDADE	PROJETO/	ELEMENTO DE	FONTE DE
ORÇAMENTÂRIA	ATIMIDADE	DESRESA	RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39- OUTROS SEVRIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	01

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus (BA), 28 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

CONTRATANTE

PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI

CNPJ/MF n°00.404.016/0001-60,

CONTRATADA

Testemunhas:

1º Fernande Tanque Camaição CPF: 024 7933 4570 2º Jaque Juso Pinto Quy CPF: Jago 784 92568



Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

EXTRATO

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO № 54/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO № 110/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO № 53/2022 - PREGÃO PRESENCIAL № 008/2022; PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CNPJ/MF № 13.252.234/0001-78 CONTRATADA. PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ/MF №00.404.016/0001-60; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI № 8.666/93; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III- ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA IV-FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023 VIGÊNCIA CONTRATAUAL: 01/01/2024 A 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO PELA CONTRATADA: LUIZ CLÁUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA.



Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 1012 | Quinta, 28/12/2023



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO PELA CONTRATADA: RODRIGO BARBOSA DA SILVA.

EXTRATO

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 54/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022; PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CNPJ/MF Nº 13.252.234/0001-78 CONTRATADA. PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº00.404.016/0001-60; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III- ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA IV-FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2024 A 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO PELA CONTRATADA: LUIZ CLÁUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA.

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 19/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023 - DISPENSA N° 16/2023; PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CNPJ/MF Nº 13.252.234/0001-78 CONTRATADA: ADRIANA FERNANDES SILVA SANTANA LTDA; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO/ATIVIDADE: 2.001-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO IV-FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2024 A 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO PELA CONTRATADA ADRIANA FERNANDES SILVA SANTANA.

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 20/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023 - DISPENSA N° 17/2023; PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CNPJ/MF Nº 13.252.234/0001-78 CONTRATADA: ADRIANA FERNANDES SILVA SANTANA LTDA; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO/ATIVIDADE: 2.001-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39- OUTROS SEVRIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA IV-FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2024 A 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO. PELA CONTRATADA: ADRIANA FERNANDES SILVA SANTANA.